



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Of. 

AUTOGRAFO DE LEI Nº 1172
Projeto de Lei nº 25/75

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO/
"MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA PARA O EXER
"CICIO DE 1.976."

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL -
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - O Orçamento-Programa do Município pa-
ra o exercício de 1.976, discriminado nos quadros anexos desta/
lei, ORÇA a Receita e FIXA a Despesa em valores iguais a CR\$../
23.180.000,00.

Parágrafo Unico) - Incluem-se no total referido /
neste artigo os recursos próprios da Administração indireta.

Artigo 2º) - Arrecadar-se-á a Receita na conformi-
dade da legislação em vigor e das especificações dos quadros in-
tegrantes desta lei, observada a seguinte classificação por fon-
tes:-

1 - R E C E I T A

1.1 - RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.1.1 - RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	3.181.105,00
Receita Patrimonial.....	202.000,00
Receita Industrial.....	10.000,00
Transferências Correntes.....	7.958.625,00
Receitas Diversas.....	<u>1.236.290,00</u>
	12.588.020,00

1.1.2 - RECEITAS DE CAPITAL

Operações de crédito.....	3.000.000,00
Transferências de Capital.....	<u>1.091.980,00</u>
Sub-Total.....	16.680.000,00

1.2 - RECEITA DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDI
RETA, excluídas as transferências da Pre
feitura.....

6.500.000,00

TOTAL-GERALCR\$ 23.180.000,00

-segue-





Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Of. 

Artigo 3º) - A Despesa será realizada de acordo - -
com o seguinte desdobramento por Categorias Econômicas, por Órgãos - -
Administrativos e por Unidades Orçamentárias:-

2 - D E S P E S A

2.1 - POR CATEGORIA ECONOMICA

2.1.1 - Despesas Correntes....	13.300.848,00	
2.1.2 - Despesas de Capital...	<u>3.379.152,00</u>	cr\$ 16.680.000,00
2.1.3 - Recursos da Administração Indireta....		cr\$ 6.500.000,00
TOTAL GERAL.....		<u>cr\$ 23.180.000,00</u>

2.2 - POR ÓRGÃOS

2.2.1 - Órgão Legislativo.....	452.302,00	
2.2.2 - Prefeitura Municipal..	<u>16.227.698,00</u>	<u>cr\$ 16.680.000,00</u>
TOTAL GERAL.....		<u>cr\$ 16.680.000,00</u>

2.3 - POR UNIDADES ORÇAMENTARIAS

2.3.1.- Órgão Legislativo.....	452.302,00	
2.3.2.-, Órgão Executivo.....	1.069.477,00	
2.3.3.- Serviços de Finanças..	1.646.071,00	
2.3.4-- Educação e Cultura....	2.688.521,00	
2.3.5. -Saúde.....	318.467,00	
2.3.6.- Bem Estar Social.....	678.551,00	
2.3.7.- Serviços Pub.Municipais	<u>9.826.611,00</u>	cr\$ 16.680.000,00
2.3.8.- Recursos da Administração Indireta....		<u>cr\$ 6.500.000,00</u>
TOTAL GERAL.....		<u>cr\$ 23.180.000,00</u>

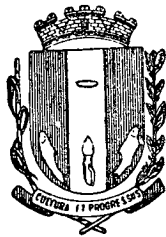
Artigo 4º) - No curso da execução orçamentária o Poder Executivo poderá realizar operações de crédito para antecipação da receita, na forma do artigo 67 da Constituição do Brasil, ficando condicionada à aprovação de lei especial a concessão de subvenção a órgãos da administração indireta.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de novembro de 1.975.


MARIO ALCINDO ROSIN

Presidente



*As Comissões de
Justiça e Finanças
em 07/10/75*
[Signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 25/75

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA PARA O EXERCÍCIO DE 1.976."

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - O Orçamento-Programa do Município para o exercício de 1976, discriminado nos quadros anexos desta lei, orça a Receita e fixa a Despesa em valores iguais a Cr\$ 23.180.000,00.

Paragrafo Unico - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios da Administração indireta.

Artigo 2º) - Arrecadar-se-á a Receita na conformidade da legislação em vigor e das especificações dos quadros integrantes desta lei, observada a seguinte classificação per fontes:-

1 - R=E=C=E=I=T=A

1.1 - RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.1.1 - RECEITAS CORRENTES

Receita Tributaria.....	Cr\$ 3.181.105,00
Receita Patrimonial.....	Cr\$ 202.000,00
Receita Industrial.....	Cr\$ 10.000,00
Transferências Correntes.....	Cr\$ 7.958.625,00
Receitas Diversas.....	Cr\$ 1.236.290,00
	<u>Cr\$12.588.020,00</u>

1.1.2 - RECEITAS DE CAPITAL

Operações de crédito.....	Cr\$ 3.000.000,00
Transferências de Capital.....	Cr\$ 1.091.980,00
	<u>Cr\$ 4.091.980,00</u>

Sub total..... Cr\$16.680.000,00

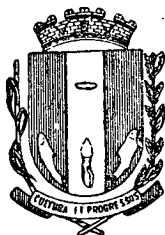
1.2 - RECEITA DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

INDIRETA, excluídas as transferências da Prefeitura..... Cr\$ 6.500.000,00

Total Geral..... Cr\$23.180.000,00

Artigo 3º) - A Despesa será realizada de acordo com o seguinte desdobramento per Categorias Econômicas, per Órgãos Administrativos e per Unidades Orçamentárias:-

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

= 2 =

5
Jun 51

2 - D=E=S=P=E=S=A

2.1 - POR CATEGORIA ECONOMICA

2.1.1 - Despesas Correntes.....	Cr\$ 13.300.848,00	
2.1.2 - Despesas de Capital.....	Cr\$ 3.379.152,00	Cr\$ 16.680.000,00
2.1.3 - Recursos da administração indireta.....		Cr\$ 6.500.000,00
		=====
Total geral.....		Cr\$ 23.180.000,00

2.2 - POR ÓRGÃOS

2.2.1 - Câmara Municipal.....	Cr\$ 452.302,00	
2.2.2 - Prefeitura Municipal.....	Cr\$ 16.227.698,00	Cr\$ 16.680.000,00
		=====
Total geral.....		Cr\$ 16.680.000,00

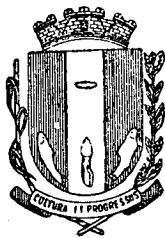
2.3 - POR UNIDADES ORÇAMENTARIAS

2.3.1 - Órgão Legislativo.....	Cr\$ 452.302,00	
2.3.2 - Órgão Executivo.....	Cr\$ 1.069.477,00	
2.3.3 - Serviços de Finanças.....	Cr\$ 1.646.071,00	
2.3.4 - Educação e Cultura.....	Cr\$ 2.688.521,00	
2.3.5 - Saúde.....	Cr\$ 318.467,00	
2.3.6 - Bem Estar Social.....	Cr\$ 678.551,00	
2.3.7 - Serviços Pub.Municipais..	Cr\$ 9.826.611,00	Cr\$ 16.680.000,00
2.3.8 - Recursos da Administração indireta.....		Cr\$ 6.500.000,00
		=====
Total Geral.....		Cr\$ 23.180.000,00

Paragrafo Único - Os valores dos programas, sub-programas, projetos e atividades, orçados a preços de 1975, deverão ser reajustados em até 40% (quarenta por cento), quando da execução orçamentária, de conformidade com os seguintes critérios:-

I - es reajustamentos não poderão exceder aos limites dos percentuais da desvalorização da moeda, encontrados através de órgãos da administração pública;

II - es reajustamentos serão efetivados mediante ato do Executivo, dispendo sobre a abertura de Crédito Adicionais Suplementares das dotações insuficientes, a nível de categoria econômica, e especificando os valores a nível de programa, subprograma, projeto e atividade, vinculados à existência de recursos apontados na forma do artigo 43 seus incisos e parágrafos, da lei nº 4.320/64.




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

- 3 -

Artigo 4º) - No curso da execução orçamentaria, o Executivo poderá realizar operações de crédito para antecipação de Receita, na forma do artigo 67 da Constituição de Brasil.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de setembro de 1.975


- DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Retirado da pauta da presente sessão, em virtude da apresentação da Emenda n. 1, de vendo figurar na Ordem do Dia da próxima sessão, prioritariamente. Encaminhe-se a Emenda à Comissão de Finanças, para parecer, e, exarado êste, remeta-se cópia da Emenda e do parecer aos Srs. Vereadores, para conhecimento (arts. 67 e 107 do R.I.)

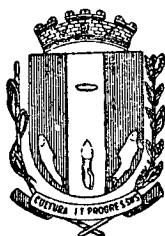
Em 18 de novembro de 1975.


Presidente

Em regime de urgência, foi aprovado em primeira e segunda discussões por unanimidade. Submetidas a discussão e votação as Emendas ns. 1 e 2, foram acolhidas por sete votos contra cinco. Observe-se na redação as alterações introduzidas.

Em 25 de novembro de 1975.


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Cumprindo as determinações constitucionais dos artigos 22 e 23 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, este Executivo Municipal tem a honra de apresentar a Egrégia Câmara, a proposta orçamentária para o exercício de 1.976.

M=E=N=S=A=G=E=M

I - ORÇAMENTO PROGRAMA

A peça submetida à apreciação da E.Câmara de Vereadores, é regida pelas seguintes leis e atos:-

Constituição do Brasil

Lei Complementar n. 4.320, de 17 de março 1.964

Lei Orgânica dos Municípios do Est.São Paulo

Constituição do Estado de São Paulo

Decreto Lei n. 200, de 25 fevereiro de 1.967

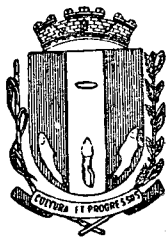
Portaria n. 9, de 28.01.1974, do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

Portaria n. 20, de 10 de julho de 1974, da Secretaria de Orçamento e Finanças da Presidência da Republica.

Portaria n. 04, de 12 de março de 1975, da Subsecretaria de Orçamento e Finanças da Secretaria de Planejamento da Presidência da Republica.

Pela primeira vez, e em decorrência da obrigatoriedade da Portaria n. 9/74, estamos aplicando as novas normas de orçamentação da despesa, através das quais a divisão dos gastos públicos por funções de governo é relegada a um segundo plano, cedendo lugar aos programas já codificados, a nível de subprogramas, projetos e atividades.

Como decorrência dessa transformação, que os Srs. Vereadores hão de melhor aferir estudando a legislação específica supra-relacionada, o quadro da Despesa, tabulado, que na forma anterior, ainda vigente quando da elaboração da atual lei orçamentária em execução, se resumia num único modelo, foi agora alterado para seis quadros tabulados, constituindo o Anexo I, com os qua-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

= 2 -

dros A e B, e anexo II, com os quadros A,B,C e D.

Tecnicamente, se o que caracterizava o orçamento programa de então, era a sua fase de elaboração, hoje o que o caracteriza é a própria codificação dos programas, subprogramas, projetos e atividades, estabelecidas pela legislação da União.

II - SITUAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

A situação econômico-financeira do Município, se apresenta boa, pois, procurou-se manter o desejado equilíbrio entre a Receita e Despesa, de modo que, tanto o pessoal como os fornecedores, não ficassem em atraso.

A dívida fundada interna do Município tinha sua posição em 31.12.74, em Cr\$ 47.814,56, e a dívida flutuante em Cr\$ - 385.041,42, representando um percentual pequeno, em vista de reajustes efetuados no corrente exercício.

Apresenta em 1.974, um Ativo Real Líquido da ordem de Cr\$ 10.582.172,87, com uma mutação Patrimonial de Cr\$ 871.872,66 em relação ao exercício de 1.973.

Na peça que ora se submete à apreciação desse Legislativo, está por si só, amplamente evidenciada a política governamental do Município, tanto na manutenção dos órgãos Municipais, assim como na política de investimentos previstos para 1976, assim como, para 1977 e 1978, constituindo desta forma o orçamento plurianual de investimento.

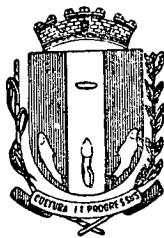
Para suportar a programação vindoura, os recursos financeiros foram devidamente estudados, e reestruturados de forma que não venham onerar os contribuintes, além do percentual fixado pelo governo federal.

III - DISPÊNDIOS POR CATEGORIAS ECONÔMICA

A divisão das despesas correntes e de capital serão melhor entendidas, quando estudadas à nível dos projetos e das atividades que compõem o programa de trabalho das unidades orçamentárias.

No exercício de 1976, os dispêndios públicos revelam que a recuperação do serviço de abastecimento de água da cidade é a grande meta a ser atingida, figurando com objetivo prioritário da administração.

No entanto, não se descuidou dos demais setores da atuação administrativa, como bem comprova a análise das despesas programadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

= 3 =

Handwritten signature

IV - CONCLUSÃO

A elaboração do orçamento ora apresentado, obedece à técnica mais atual, confermando-se, no seu todo, com a legislação vigente, bem como com o entendimento jurisprudencial a ela pertinente.

Primeiramente cumpre-nos informar que o orçamento anual do Município passa a compreender também o orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, nos termos do artigo 62 da Emenda Constitucional n. 1, de 17 de outubro de 1969, uma vez que aquele Órgão - da Administração Indireta foi atribuída pelo orçamento da Prefeitura - uma subvenção da ordem de Cr\$ 2.000.000,00.

Per outro lado, ainda de conformidade com a moderna técnica da elaboração orçamentária, fizemos incluir a autorização ao Executivo, para a suplementação de até 40% (quarenta por cento) das dotações dos diversos programas da despesa. Como é notório, tais programas são elaborados nos meses de julho a agosto de cada exercício e, quando de sua execução, no exercício seguinte, terão de ser necessariamente reajustados, sob pena de se tornarem inexecutíveis e impraticáveis, com graves prejuízos para todos os objetivos ou metas, que norteiam cada programa.

Se anteriormente a inserção de dispositivo dessa natureza pudesse ser colocada em dúvida, hoje estas não mais persistem após a recente manifestação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através de parecer exarado nos autos do Processo - TC 10272/73 e datado de 10 de junho de 1.974.

Assim é que ao dirimir questão levantada pela Câmara Municipal de um dos Municípios do "hinterland" paulista, a Colenda Corte de Contas de nosso estado fixou a sua diretriz no sentido de que a autorização para as suplementações dessa natureza, quando de iniciativa do Executivo, integram a lei orçamentária no seu todo, sendo vedada pela Constituição a alteração, através da Edilidade, do "quantum" percentual que abre ou que permite a abertura desses créditos adicionais. Esse entendimento do E. Tribunal, de todo respeitável e que passa a orientar as administrações municipais, está devidamente relatado e registrado na ata da 20ª sessão ordinária do Tribunal Pleno, realizada em 29 de maio de 1.974.

Handwritten signature




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

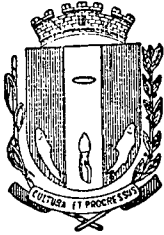
= 4 =

Dessa forma, a autorização por nós incluída, para a suplementação de até 40% (quarenta por cento) das dotações da despesa, passa a compor a matéria orçamentária insuscetível de, nos termos da Emenda Constitucional n. 1, de 17 de outubro de 1969, ser alterada quando de sua tramitação pelo órgão Legislativo.

Com o acima exposto, aguarda este Executivo a aprovação da proposta que ora é submetida a essa Augusta Casa.

Pirassununga, 30 de setembro de 1.975


- DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



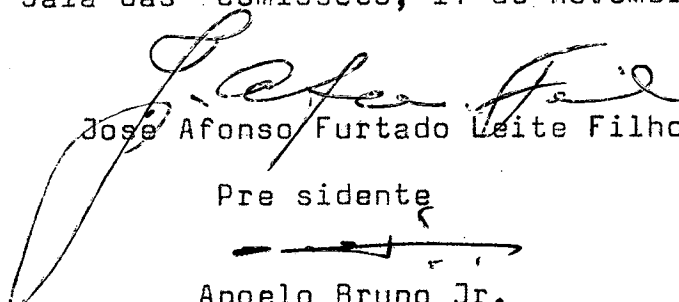
Of. _____

EMENDA n. 1


ao projeto de lei 25/75.

Fica suprimido o parágrafo único (e consequentemente os incisos I e II) do artigo 3º do projeto de lei n. 25/75.

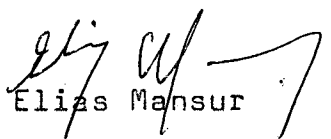
Sala das Comissões, 17 de novembro 1975.


José Afonso Furtado Leite Filho

Presidente


Angelo Bruno Jr.

Relator


Elias Mansur

Membro.

À Comissão de Finanças, para parecer.
Encaminhe-se cópia da Emenda e do parecer aos Exmos. Srs. Vereadores.

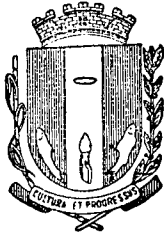
Em 17 de novembro de 1975.


Presidente

Aprovada na presente sessão, por sete votos contra cinco.

Em 25/11/75


Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



EMENDA n. 1

Of. 12
Silva

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa ressaltar a competência da Câmara para autorizar abertura de créditos adicionais suplementares das dotações consideradas insuficientes, durante a execução orçamentária.

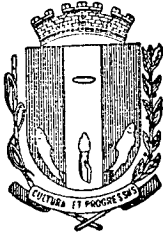
A alteração proposta tem o respaldo do Poder Judiciário de Pirassununga, que, julgando mandado de segurança impetrado pelo Poder Executivo contra a Edilidade, atualmente em grau de recurso perante o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, considerou legítima a interferência do Legislativo quando, alterando, através de emenda, a proposta original, não concedeu ao Executivo poder para suplementar, mediante decreto, dotações da despesa da administração direta.

Sala das Sessões, 17 de novembro 1975.

J. César
Presidente

[Signature]
Relator

[Signature]
Membro



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Oi. *13*

EMENDA n.º 2

ao projeto de lei n.º 25/75.

Dá ao artº .4º a seguinte redação:

"Artº 4º)- No curso da execução orçamentária o Poder Executivo poderá realizar operações de crédito para antecipação da receita, na forma do artigo 67 da Constituição do Brasil, ficando condicionada à aprovação de lei especial a concessão de subvenção a órgãos da administração indireta."

Sala das sessões, 21 novembro 1975.


Mário Alcindo Rosim

À Comissão de Finanças, para parecer.
Encaminhe-se cópia da Emenda e do parecer aos Exmos. Srs. Vereadores.

Em 21/11/75


Presidente

Aprovada na presente sessão por sete votos contra cinco.

Em 25/11/75


Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

H
S. M.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

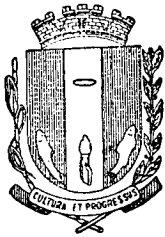
Examinando a Emenda nº 1, que visa suprimir o parágrafo único e consequentemente os incisos I e II, do artigo 3º do Projeto de Lei nº 25/75, do Executivo Municipal, que "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA PARA O EXERCÍCIO DE 1.976", esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, é de parecer que a mesma deve ser acolhida pela Câmara.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 1975.

J. Afonso Furtado Leite Filho
José Afonso Furtado Leite Filho
Presidente

Angelo Bruno Junior
Angelo Bruno Junior
Relator

Elias Mansur
Elias Mansur
Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. 15
Suma

PARECER Nº _____

Examinando a Emenda nº 2, de autoria do vereador Mario Alcindo Rosin, que visa dar nova redação ao artigo 4º do Projeto de Lei nº 25/75, do Executivo Municipal, que "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA PARA O EXERCICIO DE 1.976", esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, é de parecer que a mesma deva ser acolhida pela Edilidade.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 1.975.

J. Afonso Furtado
a) José Afonso Furtado Leite Filho
Presidente

Elias Mansur
a) Elias Mansur
Relator

Angelo Bruno Junior
a) Angelo Bruno Junior
Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

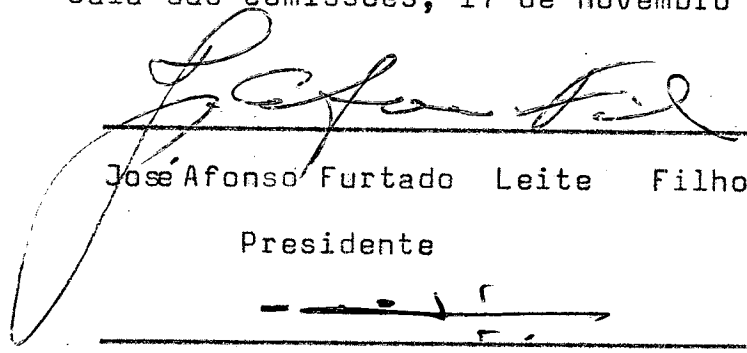
16
Serra

PARECER n.

Comissão de Finanças.

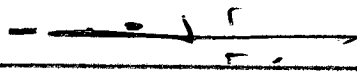
Estudando o projeto de lei n. 25/75, de iniciativa do Poder Executivo, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pirassununga para o exercício de 1.976, é de parecer que o mesmo deve ser aprovado, observada a Emenda n. 1 apresentada nesta oportunidade.

Sala das Comissões, 17 de novembro 1975.



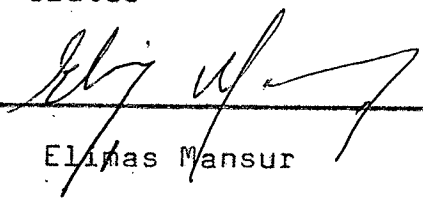
José Afonso Furtado Leite Filho

Presidente



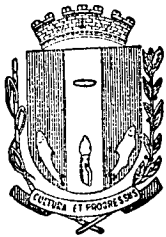
Angelo Bruno Jr.

Relator



Elinas Mansur

Membro



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

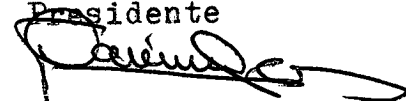
PARECER N.º _____

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o Projeto de Lei n.º 25/75, de autoria do Executivo Municipal, que ORÇA a RECEITA e - FIXA a DESPESA do Município para o exercício de 1.976, em CR\$ 23.180.000,00, nada tem a opor quanto ao seu - aspecto legal e constitucional.


Sala das Sessões, 17 de novembro de 1.975.


Hugo Antonio de Oliveira

Presidente


Francisco Domingos

Relator


Valdonor Vadalá

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

"ADITAMENTO À JUSTIFICATIVA DO PROJETO
DE LEI DO ORÇAMENTO"

*A Comissão de
Finanças
em 28/11/75
[Signature]*

Exmo. Sr. Presidente:

Exmos. Srs. Vereadores:

Era pública e notória, e portanto dispensa - maiores aprofundamentos, a caótica situação do serviço de - abastecimento de água de nossa população. Imperiosa e inadi - ável era a remodelação e reformulação de todo o sistema de captação, adução, distribuição e tratamento de água, uma - necessidade que se reclamava em defesa da própria saúde pú - blica e do próprio desenvolvimento de nossa cidade.

O S.A.E.P. deu início a tais obras, através de financiamento obtido junto a entidade financeira, para - seu pagamento a médio prazo.

Esse pagamento, por conseguinte, virá onerar o orçamento da despesa da autarquia. É uma consequencia ine - vitável da realização de uma obra que não mais poderia ser adiada.

X
Temos assim que o orçamento da despesa da - autarquia é composto de despesas de custeio dos serviços - prestados, nestes entrando as verbas para pessoal, material de consumo, serviços de terceiros, encargos diversos, encar - gos sociais e previdenciários; e de despesas de capital, - quais sejam, os investimentos e as aquisições de material - permanente, de equipamentos e instalações, adquiridos atra - vés de recursos próprios.

Para o atendimento de tais despesas, conta a autarquia com as suas receitas próprias, derivadas das ta - xas e das tarifas de água e esgoto. O valor dessas taxas e dessas tarifas deve corresponder às necessidades economicas e financeiras relativas ao atendimento das despesas assim -

-segue-

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

-2-

programadas. Quando as despesas excedem a receita há duas opções a seguir:-

a)- ou a administração direta (Prefeitura) - subvenciona a autarquia, fornecendo subsídios que venham a manter o valor das taxas e das tarifas em níveis suportados pela população consumidora;

b)- ou a autarquia, na ausência dessa subvenção, reajusta suas taxas e suas tarifas, na proporção necessária ao atendimento das despesas de manutenção dos serviços e de pagamento das obrigações assumidas.

No caso específico do S.A.E.P., temos que às despesas de custeio e às despesas de capital, próprias e rotineiras do serviço, estará, a partir de 1.976, adicionada a amortização do capital e dos juros devidos pelo financiamento contraído para a realização das obras de remodelação do serviço.

A fim de que esse adicionamento não venha a onerar aos usuários e àqueles que são servidos pelas redes de abastecimento de água, este Executivo fez incluir no orçamento para 1.976, uma subvenção da ordem de Cr\$ 2.000.000,00 - (dois milhões de cruzeiros), a ser transferida ao S.A.E.P. - para auxiliar no pagamento da amortização e dos juros do financiamento já referido.

Dessa forma, a administração direta fornece recursos para que sejam parcialmente subsidiados os preços da água e suas respectivas taxas, em benefício dos próprios usuários.

Trata-se de uma subvenção que é prevista e admitida pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, através de seu artigo 18 e seguintes.

Portanto, dado o aspecto social de que se re-

-segue-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

20
Set

-3-

veste a transferencia do valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), para o S.A.E.P., vimos justificar a inclusão dessa verba, no orçamento, na convicção de que os fins objetivados, em favor do bem estar e da economia da coletividade, merecerão o beneplácito dos Exmos. Senhores Vereadores.

Pirassununga, 21 de novembro de 1.975.

[Signature]
DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
=Prefeito Municipal=